

EMENTA DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

A Comissão de Ética do Instituto Federal de Goiás, em cumprimento ao estabelecido no Art. 18, do Decreto nº. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no Art. 17, da Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008, registra que, relativamente ao Processo de Apuração Ética n. 23376.001243/2014-14, após cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e ampla defesa, **decidiu pela aplicabilidade da penalidade de censura** ao denunciado(a), bem como pela sugestão à autoridade competente de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

É importante ressaltar que a Censura Ética constará nos assentamentos funcionais do servidor, “**para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público**”, no período de 3 anos, a partir da presente data, conforme § 1º do Art. 31, da Resolução Nº 10 da Comissão de Ética Pública, e Item XVIII, do capítulo II, do Anexo ao Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: “*As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública*”.

Goiânia, 16 de março de 2016

COMISSÃO DE ÉTICA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás